

EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A

NIRE 43300063089

CNPJ.MF 33.488.348/0001-29

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2019, às 10 horas, na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Antônio Carlos Berta, n. 475, conj. 1407, Bairro Boa Vista CEP 91340-020.
2. **QUÓRUM: DCE DIRETÓRIO PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º1545, 15º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.227.296.621, em sessão de 05/02/2013, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.718.519/0001-02, neste ato representada por seus sócios-administradores Sr. MARCANTONIO MOCELIN CHIES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/09/1959, portador da carteira de identidade SSP/RS n.º 7002049241, inscrito no CPF sob o nº 292.310.190-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida 24 de Outubro, nº. 627, apto. 901, bairro Moinhos de Vento, CEP 90510-002; e EUGÊNIO PRETTO CORREA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/05/1962, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1001619335 SSP/PC/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.220.630-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Oscar Miranda, n.º 30, apto. 301, bairro Bela Vista, CEP 90440-160, de agora em diante também referida como **DC SET**; e **TORNAK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Antônio Carlos Berta, n. 475, conj. 1407, Bairro Boa Vista, CEP 91.340-020, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43206731758, inscrita no CNPJ sob n. 12.564.790/0001-17, representada pelo seu Diretor FERNANDO MENDA TORNAIM, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, nascido em 25/04/1981, empresário, residente e domiciliado na Rua Lageado, n. 1256, apto. 1501, Torre B, Petrópolis, CEP 90460-110, em Porto Alegre, RS, portador da cédula de identidade expedida em 27/05/2002 pela SJS.RS sob n. 2068370051, inscrito no CPF.MF sob n. 990.967.650-87.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Como Presidente da Mesa, assumiu o Sr. Eugênio Pretto Corrêa, e como Secretário da Mesa o Sr. **Fernando Menda Tornaim.**
4. **ORDEM DO DIA:** a) Deliberar sobre a constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado; b) Eleição, posse e fixação de remuneração dos membros da diretoria; e, c) Aprovar o Projeto do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: Os presentes, por unanimidade, aprovam os seguintes termos:

5.1. Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado, sob a denominação social da Sociedade de **EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A** (“Sociedade”), a qual se regerá pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos aplicáveis.

5.2. O capital social da Sociedade, no valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais), representado em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e nominativas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

5.3. Eleição da Diretoria da Sociedade, que será composta pelos Srs. **JORGE SIRENA PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/11/1960, portador da carteira de identidade SJS/RS n.º 6011862783, inscrito no CPF/MF sob o n.º 316.123.180-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, n.º 115, apto. 71, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.511-010; **MARCANTONIO MOCELIN CHIES**, **EUGÊNIO PRETTO CORRÊA** e **FERNANDO MENDA TORNAIM**, já qualificados, para o cargo de “Diretores sem Designação Específica”. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse e declaração de desimpedimento, lavrados na sede da Sociedade, consoante os Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI, desta ata. Os diretores são eleitos para um mandato de 6 (seis) meses, a contar desta data.

5.4. Os acionistas deliberam que os membros da Diretoria eleitos não farão jus a remuneração.

5.5. Por fim, aprovam o projeto do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I da presente ata.

5.6. Todos os anexos mencionados fazem parte integrante desta, para todos os fins e efeitos de direito.

5.7. Dão por constituída a Sociedade sob a denominação social de **EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

5.8. Autorizam a Diretoria da Sociedade a praticar todos os atos necessários para a colocar em prática, todas as deliberações anteriores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata nos termos do art. 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos presentes assinada.

7. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Eugênio Pretto Corrêa; Secretário da Mesa: Fernando Menda Tornaim; Acionistas: DCE Diretório Porto Participações Ltda. e Tornak Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Fabiana Maldaner OAB/RS nº 68.745. Porto Alegre, 18 de Fevereiro de 2019.

Estatuto Social da
EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A
(Em Constituição)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S.A é uma Sociedade por ações, de capital fechado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Antônio Carlos Berta, n. 475, conj. 1407, Bairro Boa Vista CEP 91340-020, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto e pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor.

ARTIGO 2º -A Sociedade tem por objeto:

- a) Empreendimentos e incorporações imobiliárias;
- b) Criação, produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, eventos culturais, esportivos e de lazer;
- c) Gestão de locações de espaços para gastronomia, artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- d) Criação e execução de ações promocionais de natureza institucional e comercial;
- e) Representação de empresas em geral e em especial as do ramo de atividades ligadas a espetáculos artísticos e eventos culturais, esportivos e de lazer;
- f) Associação para execução de ações artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- g) Assessoria artística, cultural, esportiva e de lazer;
- h) Intermediação de contratação de espetáculos, eventos e artistas nacionais e internacionais;
- i) Publicidade e propaganda;
- j) Participação em outras empresas.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º - O Capital Social da Sociedade corresponde a R\$10.000,00 (dez mil Reais), divididos em 10.000 (dez mil)ações ordinárias e nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações da Sociedade.

ARTIGO5º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente, mediante a emissão de novas ações ordinárias, que serão subscritas assim que pagas, ou pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante de incorporação de bens, aplicação de reservas ou ainda por quaisquer outros meios, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aumento de capital, os Acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais Acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da lei 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos entre os Acionistas presentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem a integralidade do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os

respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na Sede Social, até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Será considerada regular aquela Assembleia Geral a qual comparecerem todos os Acionistas, hipótese em que a convocação prévia será dispensada.

ARTIGO 8º - As deliberações tomadas em Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Parágrafo Primeiro abaixo, serão tomadas por maioria das ações representativas do capital votante da Sociedade, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro – Compete à Assembleia Geral deliberar à unanimidade sobre:

- (i) A celebração de quaisquer negócios envolvendo a Sociedade, de um lado, e, de outro lado, qualquer um dos Acionistas, bem como integrantes de seu quadro societário, bem como, conforme o caso, seus ascendentes, descendentes, colaterais (nesses casos, até o terceiro grau de parentesco);
- (ii) A celebração de quaisquer negócios envolvendo a empresa Cais Mauá e a operação do Projeto Embarcadero;
- (iii) A concessão ou a contratação, pela Sociedade, de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros, incluindo, sem limitação, fianças e avais;
- (iv) A alienação, prestação de garantias, oneração ou transferência de quaisquer bens e/ou direitos da Sociedade;
- (v) A decisão relativa à participação da Sociedade em novos projetos, exceto aqueles os quais fazem parte do objeto da Sociedade;
- (vi) A participação em qualquer atividade diversa das atividades comerciais regulares da Sociedade;
- (vii) Qualquer reorganização societária, incluindo, sem se limitar, a fusão ou cisão da Sociedade ou aquisição de participação societária em outras empresas;
- (viii) A transformação do tipo societário da Sociedade;
- (ix) O Plano de Negócios;
- (x) A cessão total ou parcial de quaisquer direitos sobre propriedade intelectual ou industrial da Sociedade, incluindo direitos autorais;
- (xi) A distribuição de lucros intermediários ou intercalares, ou de lucros em volume superior ao mínimo estabelecido no Contrato Social; e

- (xii) A celebração de contratos e aditivos com Partes Relacionadas da Sociedade, exceto os contratos previstos no Acordo de Acionistas firmado entre os Acionistas da Sociedade em 18 de fevereiro de 2019;
- (xiii) A dissolução, liquidação e extinção da Sociedade, eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- (xiv) A remuneração global anual dos administradores da Sociedade, desde que em valor diverso ao previsto no Plano de Negócios da Sociedade;
- (xv) O aumento de capital social, desde que não previsto no Plano de Negócios e/ou nas hipóteses em que a Sociedade não tenha esgotado a sua capacidade de endividamento (conforme prevista no Plano de Negócios) mediante a captação de recursos no mercado;
e
- (xvi) A aprovação das demonstrações financeiras anuais da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste Estatuto, Partes Relacionadas significa qualquer pessoa ou entidade com interesse na Sociedade que lhe confira influência significativa na sua atuação, mediante cargo, posição, função, acordo de Acionistas, contrato ou qualquer outra forma de ajuste e, com relação à determinada acionista ou pessoa, significa qualquer uma de suas Afiliadas (conforme definição abaixo) e seus respectivos sócios e administradores, bem como qualquer pessoa que, na data aplicável, seja o cônjuge e/ou qualquer parente até terceiro (3º) grau (e respectivos cônjuges) de tal pessoa e/ou de qualquer de suas Afiliadas e seus respectivos sócios e administradores, conforme o caso, ou quaisquer Afiliadas de qualquer das pessoas acima mencionadas ou de que sejam empregados, gerentes, administradores ou consultores.

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Estatuto, “Afiliada” significa, em relação a qualquer acionista, qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, coligada, controlada pela acionista ou controladora da acionista (tendo o termo ‘controlada’ o significado decorrente da definição de ‘controle’ prevista no artigo 116 da Lei das S.A.) ou, ainda qualquer pessoa cujo controle seja compartilhado entre a acionista e outros sócios, Acionistas ou cotistas, entendendo-se por compartilhado o controle exercido por meio de um acordo de sócios ou Acionistas, conforme sua natureza.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º – A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, permitida a reeleição de seus membros.

ARTIGO 10º –Somente poderão ser eleitos Diretores pessoas naturais, residentes no Brasil, Acionistas ou não.

DIRETORIA

ARTIGO 11º – A Administração da Sociedade competirá à Diretoria, sem designação específica, eleitos e destituíveis por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, que será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo, 05 (cinco) Diretores.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no Livro de “Atas de Reuniões de Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas outras formalidades.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos Diretores, será convocada Assembleia Geral para que os Acionistas elejam Diretor Substituto, quando for o caso.

ARTIGO 12º - A Diretoria terá os poderes que forem definidos pela Assembleia Geral que eleger os diretores, a qual poderá atribuir designações e distribuir competências, designando quem terá a representação ativa e passiva da Sociedade, observados os limites do Artigo 13º deste Estatuto Social.

ARTIGO 13º - Compete à Diretoria:

- (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Sociedade, exceto os que, por determinação legal ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão;
- (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Fixar a orientação geral sobre os negócios da Sociedade definidos em Assembleia Geral;
- (iv) Criar ou extinguir filiais e alterar a sede social;
- (v) Preparar o Plano de Negócios e as demonstrações financeiras exigidas em lei a serem aprovados em Assembleia Geral, bem como levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais;
- (vi) Executar o Plano de Negócios nos exatos termos aprovados em Assembleia Geral;
- (vii) Movimentar contas bancárias e realizar saques, emitir, endossar e aceitar e assinar cheques e ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio, títulos de dívida em geral, outros documentos de natureza bancária e/ou similares, observando, em qualquer hipótese, o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social;

- (viii) Assinar contratos, acordos e respectivas alterações, escrituras e títulos de qualquer natureza, assim como todos os demais documentos não especificados que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social e de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- (ix) Disponibilizar, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou por qualquer dos Acionistas, os contratos celebrados em nome da Sociedade;
- (x) Representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas físicas, jurídicas, órgãos e autoridades governamentais, em conexão com qualquer operação que envolver a responsabilidade da Sociedade;

ARTIGO 14º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convir aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada de ordem do dia, subscrita por quaisquer dos Diretores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

ARTIGO 15º - A Sociedade será considerada validamente obrigada e representada pela Diretoria mediante o procedimento previsto na Ata de Assembleia Geral que eleger os Diretores.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de mandato mencionar e especificar, claramente, os poderes que são conferidos e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder 01(um) anoda data de sua respectiva outorga; exceção feita, apenas, aos mandatos conferidos com poderes da cláusula *'ad judicium'*, os quais não se sujeitam à limitação de prazo de validade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16º - O Conselho Fiscal da Sociedade não terá caráter permanente. Somente será instalado quando por solicitação dos Acionistas na forma da Lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 17º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 18º – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 15% (quinze) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do Capital Social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 75% (setenta e cinco) por cento serão atribuídos ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - Os dividendos atribuídos aos Acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade.

ARTIGO 20º – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar por deliberação da Assembleia Geral, dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que se refere o caput do artigo 15º.

Parágrafo Segundo - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos obrigatórios, assim como os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio. Sendo que os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação,

eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

Parágrafo Único – Os haveres da Companhia serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas, de acordo com a participação de cada um no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DIPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, conselheiro, administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

ARTIGO 23º - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 24º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25º - Os Acionistas e os Diretores da Sociedade deverão observar as disposições de Acordo de Acionistas, porventura arquivado na sede da Sociedade ("Acordo de Acionistas"). Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições do Estatuto Social e do Acordo de Quotistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos sócios ou dos Diretores, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Sócios ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos sócios sob o Acordo de Sócios.

Parágrafo Segundo - O presidente das Assembleias Gerais, bem como os membros dos órgãos de administração da sociedade não deverão computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, observando-se o previsto no parágrafo 9º do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias de Sócios ou de Reuniões dos órgãos de administração da Sociedade.

ARTIGO 26º - Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Estatuto Social, as Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar o conflito amigavelmente. Não sendo resolvida a controvérsia, as Acionistas convencionam em solucioná-la por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF). A Câmara apresentará às Partes a lista de seus mediadores para que estas

indiquem o mediador que as auxiliará. O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento. No caso de as Acionistas não chegarem a um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF), na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96. Na arbitragem deverão ser observados os seguintes itens:

Parágrafo Primeiro - O número de árbitros será de um, nomeado pelo Presidente da CAF, na forma de seu regulamento.

Parágrafo Segundo - A arbitragem terá sede em Porto Alegre.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será regida pelo direito brasileiro.

Parágrafo Quarto - A arbitragem não terá honorários de sucumbência, cabendo a cada uma das partes suportar os encargos e despesas de seus advogados.

Parágrafo Quinto - Se uma das Acionistas der início a medidas judiciais com a alegação de ausência de recursos financeiros para instalação da arbitragem, a parte que tiver interesse que a controvérsia seja resolvida pela arbitragem poderá antecipar as custas da CAF, hipótese que qualquer medida judicial será suspensa e remetida para conhecimento da CAF. As custas e despesas definitivas serão definidas na sentença pela parte sucumbente.

Parágrafo Sexto - Medidas antecipatórias, tutela de evidência, liminar e/ou de qualquer natureza, ainda que preparatórias, serão sempre resolvidas pela arbitragem.

ARTIGO 27º - Por estarem assim justas e contratadas e de pleno acordo com o aqui expressado, as partes obrigam-se a fielmente cumprir esta em seus termos, assinando a constituição da Sociedade via única, rubricadas as demais folhas, para um só efeito, para o fim de servir de comprovante entre as partes e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Presidente da Mesa: Sr. Eugênio Pretto Corrêa. Secretário da Mesa o Sr. Fernando Menda Tornaim.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300063089 em 29/04/2019 da Empresa EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A, Nire 43300063089 e protocolo 191552852 - 25/04/2019. Autenticação: 718DF93157A095A71E4F0629E18EDABE78285A7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/155.285-2 e o código de segurança Fu7V. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETARIO GERAL

pág. 1/34